

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-680-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 21 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Giovanna Perobon Petri avaliou a (in)efetividade da LGPD ante o consumidor final através de uma análise acerca do vazamento de dados pessoais nas vendas de marketplaces.

Eduarda Tierno Ribeiro se propôs a investigar a agenda 2030 da ONU e os impactos legais trazidos às empresas.

O tema do instituto da recuperação judicial e extrajudicial em tempos de pandemia foi objeto do estudo realizado por Eduardo Monteiro Rozado.

Manuela Saker Moraes e Cleonice Evaristo Carvalho de Oliveira investigaram a temática da liberdade vigiada através do monitoramento eletrônico.

A precarização do governo digital e o acesso à internet como direito fundamental foram analisadas por Barbara Martins Marques.

Com o objetivo de avaliar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, Maria Eduarda de Oliveira realizou uma análise com base na divulgação de produtos e serviços nas redes

sociais.

Maria Julia Mateus Vianna Alves Ferreira se propôs a investigar a adequação da empresa às políticas da lei geral da proteção de dados e o incremento de desempenho a partir do adequado tratamento de dados do consumidor.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

# **Análise Econômica do Direito e Consequencialismo Jurídico: o caso Americanas**

**Carla Izolda Fiuza Costa Marshall<sup>1</sup>**  
**Guilherme Fabbriziani Borges**  
**Matheus Marques de Albuquerque**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

O mercado global, aí inserido o mercado nacional vem passando por inúmeros desafios, o que tem gerado consequências para os agentes econômicos, independentemente do seu porte. Certamente, que o ponto de referência para o acirramento da concorrência e exigências cada vez mais sofisticadas gerou grande stress nas corporações, mas, na verdade tanto empresas de porte reduzido como as de maior porte vêm sofrendo pressões de diferentes naturezas. Diante desse quadro, no início do ano de 2023, o Grupo Americanas, sociedade anônima aberta, portanto listada em B3, vem ocupando o palco midiático da imprensa brasileira e mundial, diante de sua atual situação financeira, que culminou no pedido de Recuperação Judicial em 19/01/2023, com dívidas em torno de R\$20 bilhões. O referido destaque teve como marco inicial a publicação de Fato Relevante, no portal de informações aos investidores, informando ter reconhecido inconsistência em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o de 2022, apenas três dias após, publicou novo Fato Relevante em 13 de janeiro de 2023, comunicando ao mercado ter ajuizado tutela de urgência requerendo, em apertada síntese, o sobrestamento do vencimento antecipado das dívidas, bem como a suspensão de diversas outras obrigações substanciais com instituições e geradoras de efeitos de inadimplemento.

A recuperação judicial cerne da Lei 11.101/2005 tem como fundamento principiológico o soerguimento da empresa em crise econômico-financeira, contido em seu artigo 47, tendo por base a “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores” com isso se identifica sua função social, que, pressupõe inúmeros vínculos e relações com outros agentes do mercado, do Estado e da sociedade, identificando-se, portanto, com a teoria dos stakeholders.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelo Grupo Americanas, a recuperação judicial foi a medida adotada, ocorre que o processo em si possui vários desdobramentos, especialmente quando se está diante de um Grupo Econômico. Certamente que não se pode olvidar que existe um macrossistema das atividades economicamente organizadas, especialmente, a garantia dos interesses creditícios e a manutenção das relações de emprego construídas a partir da empresa. Nesse diapasão, o caso Americanas, assim denominado, pode

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

requerer do Poder Judiciário, análise econômica do direito em suas decisões, o que se justifica em função da clara determinação, que a decisão deverá se realizar não tendo como base valores jurídicos abstratos, como expressamente determina o artigo 20 da LINDB, pois é indispensável que sejam consideradas as suas consequências práticas, sopesando-se as possíveis alternativas, tudo devidamente motivado. Nesse sentido, a problemática se apresenta em função do caso em si, mas, em especial, na possível aplicação do consequencialismo das decisões judiciais, ou, ainda, pelo ativismo judicial consequencialista, em razão dos inúmeros segmentos econômicos e sociais atingidos pela crise. Vale ressaltar, ainda, que o art. 5º da LINDB especifica que “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Resta observar o desdobramento do caso para entender os reais limites de tais disposições.

#### OBJETIVO GERAL:

Estudo de caso do processo de Recuperação Judicial homologado pela 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em análise dos atos processuais de acesso público extraídos dos autos de numeração 0803087-20.2023.8.19.0001. Dessa forma, buscar-se-á relacionar o caso em concreto com os ditames jurisprudenciais, legais e doutrinários a fim de analisar o impacto das decisões e desdobramentos referidos Recuperação Judicial no mercado brasileiro, de forma a avaliar a eficácia do Princípio da Preservação da Empresa.

Analisar e estudar o desenvolvimento processual do caso Americanas, observando, assim, a, eventual, relativização das normas, e a aplicação de decisões dotadas da devida reflexão quanto às consequências da escolha de uma dentre as alternativas possíveis de solução da demanda, busca-se, portanto compreender o limite hermenêutico do magistrado, e a importância da lei frente a resultados possivelmente mais danosos.

#### MÉTODO:

A metodologia adotada será, portanto, o estudo de caso, de modo que as conclusões serão alcançadas a partir da análise das informações coletadas em âmbito nacional, além de legislações e decisões judiciais pertinentes, sem olvidar a doutrina sobre a matéria, especialmente, a literatura jurídica e econômica da Análise Econômica do Direito.

Faz-se interessante, portanto, analisar as causas que levaram a empresa a entrar com o pedido de recuperação judicial, os impactos econômicos, jurídicos e sociais da decisão, as estratégias adotadas pela empresa, com vistas à recuperação e contidas no Plano apresentado, ainda, em fase de negociação com credores, entre outros aspectos relevantes. Por meio do estudo de caso, será possível realizar uma análise aprofundada e detalhada das decisões decorrentes da Recuperação Judicial.

## RESULTADOS PRELIMINARES ALCANÇADOS:

O gigante grupo Americanas, e sua importância para o mercado brasileiro e estrangeiro não devem ser menosprezados, a segurança do nome Lojas Americanas para investidores era algo aceito por revistas importantes, como a “Fitch Ratings” , que atribuiu o ranking de AA+ à proposta de 18ª Emissão de Debênture do grupo, isso no dia 09 de novembro de 2022. Era inesperado que, em 19/01/2023 estaria sendo decretado o início de um processo de recuperação judicial em nome da companhia .

O pedido de recuperação judicial do Grupo Americanas compreende relevante interesse nacional, tanto do aspecto jurídico, econômico e social. Nota-se que, em decorrência de equívocos administrativos pretéritos, a companhia atualmente se encontra em posição de fragilidade econômica, sob forte risco de influenciar diversos aspectos do cotidiano.

**Palavras-chave:** Direito Recuperacional, Recuperação judicial, Consequencialismo das decisões

### Referências

ABBOUD, Georges. Consequencialismo jurídico: o lugar da análise de consequências em direito e os perigos do ativismo judicial consequencialista. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 1009, 2019.

AMERICANAS S.A. Informações aos investidores: documentos CVM. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

CONJUR. TJ-RJ restabelece plano de recuperação da Americanas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-06/tj-rj-restabelece-121-inicio-recuperacao-americanas>. Acesso em: 06/04/2023.

E-INVESTIDOR. Especial caso Americanas (AMER3). Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/especial-caso-americanas-amer3/>. Acesso em: 06/04/2023.

FITCH RATINGS. Fitch assigns 'AA-(bra)' to Americanas' 18th debentures issuance proposal. Disponível em: <https://www.fitchratings.com/research/pt/corporate-finance/fitch-assigns-aa-bra-to-americanas-18th-debentures-issuance-proposal-09-11-2022>. Acesso em: 06/04/2023.

SHAPIRO, Scott J. The Hart-Dworkin debate: A short guide for the perplexed. Available at SSRN 968657, 2007.